CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AUTOR DO PROJETO: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Altera o art. 1°, caput e parágrafo único, insere o art. 1°-A e parágrafo único, altera o art. 3° e revoga o art. 4° da Lei n°8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências".

RELATOR: Luiz Carlos de Souza

PARECER

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei n° 86/2018 de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que altera o art. 1°, caput e parágrafo único, insere o art. 1°-A e parágrafo único, altera o art. 3° e revoga o art. 4° da Lei n°8636 de 06 de agosto de 2014.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

A alteração na Lei nº 8636, proposta pelo eminente vereador, tem como objetivo evitar que localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos do Município de Salvador sejam nomeados com nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crimes de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público. Compreendendo que os nomes dos logradouros trazem consigo uma significação para além da mera identificação de local, é importante que os mesmos prestem homenagem a indivíduos que de fato tenham prestado algum tipo de contribuição à localidade, ao município, ou mesmo ao estado, país ou à humanidade.

Para além desse fato, o Parágrafo único do Art. 1º do projeto em comento determina que "os participantes dos crimes, atos e grupos contidos no carput [sic] deste artigo devem ser notoriamente reconhecidos pela historiografia". Sendo assim, este relator considera que a partir dessa precaução tomada pelo legislador, o projeto aludido não se converterá em injustiça para quaisquer indivíduos.

3. EMENDA

Altera a redação do Art. 2º do PLE-86/2018, no texto do caput do Art. 1º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Insere o art.1º-A na Lei 8636/14 que passa vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º-A Fica vedada, no território do Município de Salvador, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crimes hediondos, homicídio, furto qualificado, roubo, peculato, concussão, corrupção ativa e corrupção passiva para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza'"

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Consideramos que a emenda aqui apresentada contribuirá para a melhor compreensão da proposta do PLE-86/2018 em seu aspecto redacional.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de APROVAR a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Duda Sanches | Sabá | Marta Rodrigues

Paulo Magalhães | Sidinho | Henrique Carballal